CONTRATO Nº 382 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA**, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, Ipojuca/PE, CEP 55590-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na PE 60, KM 19, Ipojuca/PE, CEP 55592-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.640.749/0001-64, neste ato representado pelo Secretário da pasta, Sr. DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO, brasileiro, advogado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, empresa pública federal, instituição financeira integrante da Administração Pública Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e dos instrumentos de representação vigentes, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Contrato Administrativo, constante do Processo Administrativo nº 260/2026 e da Inexigibilidade de nº 117/2026, em conformidade ao previsto nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.795/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 247/2015 e posteriormente aperfeiçoada pelas Leis Municipais nº 1.844/2016, nº 1.961/2020 e nº 2.269/2025.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação da **CAIXA** para a prestação de serviços especializados de operacionalização financeira do Programa Bolsa Escola do Município do Ipojuca, compreendendo solução integrada destinada ao processamento, gerenciamento, operacionalização, controle, execução e acompanhamento dos pagamentos dos benefícios financeiros instituídos pela Lei Municipal nº 1.795/2015 e suas alterações, contemplando todas as atividades técnicas, operacionais, tecnológicas e de suporte indispensáveis à execução contínua, segura, eficiente, auditável e rastreável da política pública municipal.

O Programa Bolsa Escola do Município do Ipojuca constitui política pública permanente de natureza educacional e social, instituída pela Lei Municipal nº 1.795/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 247/2015 e posteriormente aperfeiçoada pelas Leis Municipais nº 1.844/2016, nº 1.961/2020 e nº 2.269/2025, destinada à promoção do acesso, da permanência e do sucesso escolar dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante a concessão de benefício financeiro aos beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal.

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:04:30 -03'00'

Parágrafo Primeiro - O valor anual estimado referente à prestação dos serviços especializados de operacionalização financeira objeto deste Contrato corresponde a R$ 606.840,00 (seiscentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais) e o valor global estimado do presente Contrato corresponde a R$ 3.034.200,00 (três milhões, trinta e quatro mil e duzentos reais), apurado com base na estimativa de demanda constante da fase preparatória da contratação, observados os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de mercado, na demonstração da compatibilidade das condições econômicas da contratação e nos critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DESEMBOLSO DE TARIFAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Valores estimados)				
Período	**Tarifa Valor Unitário**	**Qt Beneficiários (estimado)**	**Valor Mensal (estimado)**	**Valor Anual (estimado)**
1º ano	R$3,89	13.000	R$ 50.570,00	R$ 606.840,00
2º ano	R$3,89	13.000	R$ 50.570,00	R$ 606.840,00
3º ano	R$3,89	13.000	R$ 50.570,00	R$ 606.840,00
4º ano	R$3,89	13.000	R$ 50.570,00	R$ 606.840,00
5º ano	R$3,89	13.000	R$ 50.570,00	R$ 606.840,00
Valor Global do Contrato (estimado)				**R$ 3.034.200,00**

Parágrafo Segundo – O valor destinado à parcela referente ao Bolsa Escola será pago diretamente ao beneficiário por meio de crédito em conta **CAIXA** (Corrente ou Poupança) pré-existente e ativa na caixa em nome do beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Para os beneficiários para os quais não for localizada conta **CAIXA**, será aberta uma para esta finalidade, na modalidade de Poupança Social Digital, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Os valores anuais destinados ao pagamento da parcela do Bolsa Escola possuem natureza exclusivamente estimativa, não constituindo obrigação de execução integral durante a vigência contratual, conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO POR ANO		
1º ANO DO CONTRATO	11 REMESSAS	62.172.600,00
2º ANO DO CONTRATO	11 REMESSAS	74.015.000,00
3º ANO DO CONTRATO	11 REMESSAS	81.416.500,00
4º ANO DO CONTRATO	11 REMESSAS	81.416.500,00
5º ANO DO CONTRATO	11 REMESSAS	81.416.500,00
TOTAL ESTIMADO		**380.437.100,00**

Parágrafo Quarto – O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:05:30 -03'00'

c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e dos dados cadastrais necessários ao pagamento dos beneficiários;
h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
i) Criar canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
b) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
e) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
f) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
g) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
h) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
i) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE,** que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar arquivo contendo o CPF dos beneficiários para que seja realizada a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – Quando necessário, a **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas existentes na **CAIXA** na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:05:49 -03'00'

CLÁUSULA NONA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute específico.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta 7297.0146.000728308333-3 em nome do **ENTE CONTRATANTE**

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até **05 (cinco)** dias úteis antes da primeira data de crédito contida no arquivo.

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:06:08 -03'00'

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até **05 (cinco)** dias úteis antes da primeira data de crédito contida no arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – A inexistência de saldo suficiente para a realização do processamento da folha, poderá impedir o crédito dos valores aos beneficiários e implicar na aplicação de outras tarifas.

Parágrafo Terceiro – A inexistência de saldo suficiente para a efetivação do pagamento da tarifa referente aos serviços prestados, poderá implicar na aplicação de outras tarifas.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

- **Serviço:** Abertura de conta e crédito em conta CAIXA
- **Valor da tarifa por parcela encaminhada para crédito:** R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)
- **Quantidade estimada de beneficiários**: 13.000
- **Valor estimado da parcela**: R$300,00
- **Estimativa de parcelas em 12 meses:** 156.000
- **Periodicidade:** Pagamento mensal, durante 12 meses
- **Valor Global estimado em 12 meses:** R$ 606.840,00 (Seiscentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada **anualmente** (periodicidade padrão), de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo – O valor pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, com base na variação acumulada do IPCA, considerando o período compreendido entre o mês da assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior à data de reajuste.

Parágrafo Terceiro – O reajuste será implementado automaticamente, independentemente de aviso prévio, passando a vigorar a partir da fatura ou cobrança subsequente à data de aniversário do contrato.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso na divulgação do índice pelo IBGE, será utilizado, para fins de cálculo, o último índice oficial disponível, procedendo-se à compensação na fatura subsequente, caso haja diferença após a divulgação do índice correto.

DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados em até **5 (cinco)** dias úteis a partir da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta 7297.37036.000575230661-9.

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE,** sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:06:26 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação do Município do Ipojuca, observadas a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a programação financeira do Município, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1301 Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.243.1301-2.138

Elemento de Despesa: 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de Recursos: 101

Unidade Orçamentária: 101 Recursos não Vinculados a Impostos

Funcional Programática: 12.243.1301-2.138

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 101

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Escola e à remuneração dos serviços especializados de operacionalização financeira possuem natureza jurídica distinta, observando classificação orçamentária própria, sem prejuízo de sua vinculação à execução da mesma política pública municipal, devendo cada despesa ser processada em estrita conformidade com sua correspondente categoria econômica, elemento de despesa e fonte de recursos.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –O presente Contrato tem prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, a partir do início de sua vigência, podendo ser prorrogado pelas partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses (10 anos), desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas estabelecidas neste instrumento, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE obriga-se a manifestar, por escrito, sua intenção de renovar ou não o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como não renovação, implicando a extinção automática do contrato ao final do período vigente, sem prejuízo das obrigações pendentes.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** será realizada por meio de TERMO ADITIVO (T.A.). O reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA será realizado por meio de APOSTILAMENTO.

Parágrafo Quarto – A renovação do presente contrato, caso confirmada, será formalizada exclusivamente por meio de **T.A.**, que deverá conter as condições ajustadas para o novo período de vigência, mantendo-se as demais cláusulas e disposições do contrato original, salvo se expressamente modificadas no referido instrumento.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:06:53 -03'00'

após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pela CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a esta as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro – A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE.**

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados os seguintes agentes responsáveis, sem prejuízo de eventual substituição ou redesignação formal durante a vigência do Contrato:

Gestor: Thiago Pereira Francisco
CPF: 073.859.284-63
Matrícula: 69903
Cargo: Diretor de Planejamento, Monitoramento e Acompanhamento Estudantil

Fiscal: Magnus Monteiro
CPF: 080.225.894-89
Matrícula: 79767
Cargo: Gerente de Planejamento

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:07:10 -03'00'

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente:

I – coordenar a execução contratual e promover o gerenciamento administrativo do Contrato;

II – acompanhar o cumprimento dos objetivos da contratação e a aderência da solução às necessidades da Administração;

III – supervisionar a atuação dos fiscais do contrato e consolidar as informações relativas à execução contratual;

IV – adotar as providências necessárias à prevenção e mitigação de riscos, à solução de ocorrências e à manutenção da continuidade dos serviços;

V – propor, quando cabível, alterações contratuais, aplicação de sanções administrativas, prorrogações, reajustes, revisões, repactuações, recebimento do objeto e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais da execução contratual, especialmente quanto:

I – à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;

II – à conferência da documentação necessária ao processamento das medições, atestos e pagamentos;

III – ao acompanhamento da execução financeira do Contrato e da conformidade dos documentos fiscais apresentados;

IV – ao registro das ocorrências administrativas, aplicação dos procedimentos de controle contratual e instrução dos processos administrativos decorrentes da execução do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.

c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente contrato entra em vigor com a publicação deste instrumento que deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e permanecerá válido pelo prazo estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400 Dados: 2026.08.17 15:07:27 -03'00'

SÉTIMA, salvo disposição em contrário ou ocorrência de rescisão antecipada nos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente e concorda integralmente com as disposições constantes neste contrato, autorizando expressamente a execução das obrigações nele previstas, sem qualquer ressalva, assumindo ciência de seus efeitos jurídicos e renunciando ao direito de alegar desconhecimento ou vício de consentimento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Ipojuca/PE, 17 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEOCLECIO JOSE DE LIRA SOBRINHO
Data: 17/08/2026 14:34:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação do Município do Ipojuca
Matrícula 1328/3
CONTRATANTE

Claudio Freitas Gonçalves
Digitally signed by Claudio Freitas Gonçalves
Date: 2026.08.17 18:10:44 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO PEREIRA FRANCISCO
Data: 17/08/2026 15:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PEREIRA FRANCISCO
Gestor Contrato
Diretor de Planejamento, Monitoramento e Acompanhamento

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400
Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400
Dados: 2026.08.17 15:07:50 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
MAGNUS CAVALCANTE MONTEIRO
Data: 17/08/2026 15:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAGNUS MONTEIRO
Fiscal Contrato
Gerente de Planejamento
Matrícula: 79767

Testemunhas:

FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400

Assinado de forma digital por FERNANDA ALVES DE BARROS:04868111400
Dados: 2026.08.17 15:08:12 -03'00'

Nome
CPF: CPF:

Tháfynys de Santana Melo

Assinado de forma digital por Tháfynys de Santana Melo
Dados: 2026.08.17 15:38:16 -03'00'

Nome
CPF: